



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO

POR unanimidade

EM 19/10/09

PROJETO DE LEI Nº. 118 /2009.

Institui o **PROGRAMA DE SANEAMENTO POR MEIO DE TRATAMENTO PRIMÁRIO DE ESGOTO** no âmbito do Município, e dá outras providências.

1) Com. Justiça
2) Com. Finanças
3) Com. Obras
4) Com. Saúde
5) Associação Jurídica
6) Vereadores
21/09/09

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de

Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Pindamonhangaba, o Programa de Saneamento por Meio de Tratamento Primário de Esgoto, que tem como objetivo o atendimento à saúde e ao meio ambiente, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico.

§1º. O Programa de Saneamento por Meio de Tratamento Primário de Esgoto terá como meio, a implantação de fossas sépticas em imóveis desprovidos de rede coletora de esgoto.

Art. 2º Para a execução das fossa sépticas, fica a Prefeitura autorizada a fornecer mão de obra, material e orientação técnica.

§ 1º O material a ser utilizado na execução das fossas sépticas será definido pela Secretaria de Obras e Serviços, dentro do padrão econômico.

§ 2º Os quantitativos dos materiais utilizados, inclusive a prestação de serviços, serão quantificados, valorados e informados mensalmente a Secretaria de Finanças, visando o controle financeiro do Programa.

§3º. Concluída a execução da fossa séptica, a Secretaria de Obras e Serviços expedirá “Termo de Recebimento Definitivo de Obra”.

Art. 3º. O proprietário interessado em participar do Programa deverá requerer, através de protocolo, junto à Prefeitura.

§ 2º As despesas referentes à execução da fossa séptica, serão às expensas do proprietário, mediante prévio recolhimento aos cofres públicos.

Art. 4º. As Comunidades Carentes poderão fazer parte do Programa criado por esta Lei, sem ônus aos proprietários, desde que comprovada a inexistência de condições financeiras para arcar com os custos da instalação do sistema de tratamento primário de esgoto.

§1º. O requisito de que trata o § 3º deste artigo será certificado por meio de relatório exarado pelo Departamento de Assistência Social, que será parte integrante e fundamental de Processo Administrativo, por meio do qual será concedida a implantação da fossa séptica.

[Handwritten signature]
[Circular stamp: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS - JURÍDICO]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

§2º. Aquele que declarar-se hipossuficiente economicamente, e for comprovado que possui condições, será notificado para restituir o valor aos cofres públicos, e não o fazendo será inscrito em dívida ativa.

Art. 5º. Para os agrupamentos sociais desprovidos de rede de coleta de esgoto ou que estejam em cota negativa em relação à rede, havendo dano ao meio ambiente, poderá o Município realizar a construção de fossa séptica, e proceder a cobrança na forma estabelecida no §2º do art. 2º.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à firmar convênios e/ou parcerias com órgãos públicos e privados, visando a execução do Programa de Saneamento por Meio de Tratamento Primário de Esgoto, como também receber material ou ajuda financeira para atender as Comunidades Carentes.

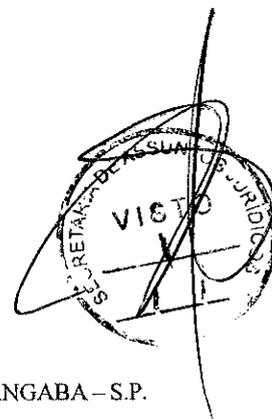
Art. 7º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei através de Decreto.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de créditos especiais a serem abertos posteriormente, e por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 17 de setembro de 2009.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 079 / 2009

Institui o **PROGRAMA DE SANEAMENTO POR MEIO DE TRATAMENTO PRIMÁRIO DE ESGOTO** no âmbito do Município, e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Vereador Martim César
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, os inclusos Projetos de Leis, que institui o **PROGRAMA DE SANEAMENTO POR MEIO DE TRATAMENTO PRIMÁRIO DE ESGOTO** no âmbito do Município, e dá outras providências.

Visa o presente projeto a criação no Município do programa de saneamento por meio de tratamento primário de esgoto, através da execução de fossas sépticas econômicas.

O programa permitirá a Prefeitura a fornecer material, mão-de-obra e orientação técnica para os proprietários de imóveis desprovidos de rede coletora de esgoto ou que estejam em cota negativa em relação à rede.

O custo pela obra executada será de responsabilidade do proprietário do imóvel, exceto quando este, comprovadamente, esteja em situação de vulnerabilidade social, e não sendo capaz de arcar às suas expensas com as despesas.

O objetivo do programa é melhorar condições habitacionais e de saneamento básico, das comunidades e pessoas em situação de vulnerabilidade social, a qualidade de vida, à saúde e ao próprio meio ambiente, especialmente das comunidades carentes e pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Segue acostado material explicativo quanto a construção de fossas sépticas econômicas. *ANEXO*

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria relevante importância, e para que se reverta em benefício à comunidade, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade e, para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 17 de setembro de 2009.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

